DECRETO Nº 17.190/26
(Retificado)

Dispõe sobre a reestruturação da organização pedagógica da Escola Municipal Raio de Sol, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, na forma da Lei 7.522/12 e considerando:

- o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal 9.394/96, especialmente os artigos 58, 59 e 60, e na Lei Federal 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - que assegura o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional adequado às necessidades específicas das pessoas com deficiência;

- a necessidade de adequar a organização pedagógica da Escola Municipal Raio de Sol, às especificidades das crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial;

- que a continuidade pedagógica, o fortalecimento do vínculo educativo e a mediação permanente constituem elementos essenciais ao desenvolvimento funcional e à aprendizagem dos estudantes atendidos pela Escola Especial;

- que a fragmentação do trabalho docente pode comprometer a previsibilidade pedagógica, a intencionalidade educativa e a efetividade das práticas escolares nesse contexto;

DECRETA:

Art. 1º A Escola Municipal Raio de Sol atenderá crianças e estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos casos de maior gravidade e complexidade, que demandem apoio intensivo, contínuo e especializado, conforme avaliação multiprofissional, na forma de seu Regimento Escolar.

Art. 2º A organização do trabalho pedagógico nos anos finais do ensino fundamental, no âmbito da Escola Municipal Raio de Sol, dar-se-á em regime de monodocência, com vistas a assegurar a continuidade pedagógica, o fortalecimento do vínculo educativo e a oferta do atendimento educacional compatível com as necessidades específicas dos estudantes.

Parágrafo único. A adoção do regime de monodocência observará os princípios da flexibilidade curricular, da acessibilidade pedagógica, da avaliação processual e do respeito à singularidade, à funcionalidade e ao desenvolvimento integral de cada estudante.

Art. 3º O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da Escola Municipal Raio de Sol deverão ser adequados às disposições deste Decreto, no que couber, possibilitando-se à Secretaria Municipal de Educação - Semed, expedir normas complementares para regulamentar, inclusive quanto às diretrizes pedagógicas, organizacionais e operacionais, para fins de execução do contido neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02.02.2026.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Andreia Carla Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, ANDREIA CARLA FERREIRA, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QML-Z11-PEG-6D6.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 03/03/2026 às 14:00:23

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 03/03/2026 às 14:42:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDREIA CARLA FERREIRA

Assinou em 09/03/2026 às 15:26:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.681.736-**

Eu, ANDREIA CARLA FERREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 13/03/2026 às 11:55:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 16/03/2026 às 14:38:23 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QML **Z11** **PEG** **6D6**